

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer n.º 048/2019/ L.C. FMS

Processo nº 2019016508

Pregão Presencial nº 065/2019

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal, relacionados no Componente Básico da Assistência Farmacêutica, inclusos na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO.

PARECER CONCLUSIVO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019. REGISTRO DE PREÇOS. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO. PROCESSO Nº 2019016508. FASE EXTERNA. LEI Nº 10.520/2002.

I. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a aquisição de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal, relacionados no Componente Básico da Assistência Farmacêutica, inclusos na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme justificativa apresentada.

O procedimento foi instaurado com a solicitação do Coordenador da Farmácia Municipal, Sr. Fabrício Gonçalves dos Santos, e após, apresentou-se

Omen



o Termo de Referência, acompanhado dos orçamentos que balizaram o preço médio do objeto do certame.

Após a autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde (Secretário Municipal de Saúde), o processo foi autuado pela Comissão Permanente de Licitações do Município.

Definida a modalidade mais plausível ao objeto, eis Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços, a Minuta do Edital e Contrato fora elaborada, sendo exarado parecer jurídico favorável nº 007/2019, por estar em conformidade com a legislação aplicável.

A licitação se compôs em 188 (cento e oitenta e oito) itens, aberta a empresas do ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, garantido tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Iniciada a Fase Externa, observa-se que a convocação dos interessados a participarem do certame, ocorreu como assim dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 10.520, por meio de publicação de aviso no Diário Oficial da União n.º 111, seção 3, fl. 175, Diário Oficial do Estado, nº 23.071, ano 182, fl. 40, em Jornal de Grande Circulação — Diário do Estado ano 12 nº 2096 e no Sítio do Município, todos em **11 de junho de 2019**, com sessão designada para o dia 01 de julho, às 08h30m, cujo prazo não foi inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados apresentarem suas propostas.

Importante ressaltar que não se verifica nos autos que o respectivo Edital de licitação foi cadastrado no sítio do TCM/GO, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 0012/2014, de 04.12.2014 do TCM/GO.





A sessão de abertura ocorreu conforme instrumento convocatório, com o comparecimento e credenciamento de 15 (quinze) empresas, porém a sessão foi suspensa, segundo se extrai da ata da Sessão Pública, devido as falhas no termo de referencia e inconsistência no sistema, impossibilitando o prosseguimento da sessão. Foi emitido e publicado, no dia 02 de julho, aviso de cancelamento de sessão em virtude da necessidade de revisão do Instrumento convocatório e do Termo de Referência que deu origem ao processo licitatório.

Entretanto, revendo seus atos, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde, considerou a solicitação, de modo a permitir a ampla competitividade entre as empresas em geral. O Termo de Referência foi retificado e o Edital republicado no dia 04 de julho de 2019, com sessão marcada para o dia 17 de julho do mesmo ano.

Contudo, revendo novamente seus atos, o gestor da Secretária Municipal da Saúde, embasado no parecer jurídico o qual aprovou a minuta de Edital, na forma em que fora inicialmente publicado, determinou que fosse aplicado o disposto dos artigos 47 e 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, ocasião em que o Termo de Referência foi retificado e o Edital Republicado.

Em virtude de nova remarcação da sessão para o dia 26/07/2019, foi realizada nova convocação dos interessados a participarem do certame nos meios oficiais originalmente já publicados, quais sejam: Diário Oficial da União n° 134, seção 3, fl 171, no Diário Oficial do Estado n° 23.093, fl. 47, em Jornal de Grande Circulação – Diário do Estado ano 12, n° 2130 e no sítio eletrônico do Município, todos em 15 de julho de 2019, cujo prazo também foi respeitado, não tendo sido inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados apresentarem suas propostas.

A sessão de abertura ocorreu conforme instrumento convocatório,





com o comparecimento e credenciamento de 18 (dezoito) empresas.

Destarte, a regularidade da fase externa pôde ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua o artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual estabelece que:

- **Art. 4º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
- I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;
- II do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
- III do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
- IV cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;
- V o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;
- VI no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VII aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando





ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

 XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os





documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

 XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do

Oeacu



prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Houve a abertura dos envelopes de Propostas, analisando-se a adequação das mesmas aos requisitos do Edital.

Importante ressaltar que durante a sessão, foram fracassados os seguintes itens: 31 e 62 e itens 36 e 37 (cota reservada). Posteriormente, da análise jurídica sobre os recursos, recomendou-se, esta assessoria, que fossem fracassados os itens 27, 75, 143, 157, 159, 160, 164, 168, 170, 177, 178 e 181; item 36 e 37 (cota principal) e item 96 (cota principal e reservada) por estarem acima do preço de referência estabelecido pela administração, e os itens 150, 185 e 186 mereciam ser fracassados também, em razão de que seus registros se encontram expirados.

As propostas dos demais itens foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, consideradas dentro do orçamento alçado e estimativas prévias, sendo as empresas vencedoras:

- Itens 54, 60, 71, 82, 83, 146, 158 e 176, (exclusivos Me e Epp): Med Vitta Comércio e Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 28.418.133/0001-00 no valor total de R\$ 59.275,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais);
- Itens 1, 2, 4, 11, 12, 13, 14, 17, 20, 28, 38, 50, 51, 52, 56, 59, 63, 70, 78, 87, 90, 92, 104, 109, 115, 117, 130, 139, 140, 142, 144, 153, 171, 173 e 175 (exclusivos Me e Epp) e item 109: C & C Hospitalar Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 36.830.917/0001-60 no valor total de R\$ 289.635,50 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos);
 - Itens 113 e 145 (exclusivos Me e Epp): DM Logística Hospitalar





<u>Ltda ME</u>, inscrita no CNPJ sob o n° 31.396.050/0001-63 no valor total de R\$ 11.490,00 (onze mil, quatrocentos e noventa reais);

- Itens 22, 47, 48, 121, 147, 162, 165 (exclusivos Me e Epp) e item
 121: World Med Comércio de Material Cirúrgico Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o n° 25.048.186/0001-80 no valor total de R\$ 68.017,00 (sessenta e oito mil e dezessete reais);
- Itens 30, 41, 42, 55, 89, 106, 125, 152 e 167 (exclusivos Me e Epp) e item 152: Pontual Hospitalar Eireli Me, inscrita no CNPJ sob o n° 24.382.535/0001-32 no valor total de R\$ 129.815,00 (cento me vinte e nove mil e oitocentos e quinze reais);
- Itens 3, 5, 6, 7, 9, 10, 15, 18, 24, 25, 26, 32, 34, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 49, 57, 66, 73, 74, 76, 77, 79, 81, 84, 94, 101, 102, 107, 108, 110, 118, 119, 120, 124, 126, 127, 137, 141, 151, 163, 166, 172, 174 (exclusivos Me e Epp) e item 110: Mercantil Barreto Comercial de Produtos Hospitalares e Suprimentos Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o n° 15.031.173/0001-44 no valor total de R\$ 483.509,50 (quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos e nove reais);
- Itens 19, 21, 23, 29, 33, 37, 58, 64, 65, 67, 69, 72, 88, 91, 95, 96, 103, 105, 122, 136, 138, 156, 169, 179 e 180 (exclusivos Me e Epp): Farmashopping Distribuidora de Cosméticos e Medicamentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o n° 21.879.362/0001-74 no valor total de R\$ 255.432,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);
- Itens 8, 16, 35, 53, 68, 85, 86, 93, 97, 98, 99, 100, 111, 112, 114, 116, 123, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 148 e 149 (exclusivos Me e Epp) e itens 93 e 149: Armazém dos Medicamentos Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o n° 27.718.661/0001-03 no valor total de R\$ 381.815,00 (trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e quinze reais);





- Itens 10 e 46: <u>Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda</u>, inscrita no CNPJ sob o n° 02.520.829/0001-40 no valor total de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais);

Item 142: <u>RM Hospitalar Ltda</u>, inscrita no CNPJ sob o n° 25.029.414/0001-74 no valor total de R\$ 75.150,00 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais);

Itens 18, 84, 106, 115 e 116: <u>Inovamed Comércio de Medicamentos</u>

<u>Ltda</u>, inscrita no CNPJ sob o n° 12.889.035/0001-02 no valor total de R\$

28.462,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

Itens 35, 55, 68, 71, 136 e 148: <u>Científica Médica Hospitalar Ltda – Me</u>, inscrita no CNPJ sob o n° 07.847.837/0001-10 no valor total de R\$ 190.743,75 (cento e noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

- Itens 3, 17, 38, 51 e 172: <u>Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda</u>, inscrita no CNPJ sob o n° 67.729.178/0004-91 no valor total de R\$ 131.175,00 (cento e trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais);
- Item 151: <u>Supermédica Distribuidora Hospitalar Ltda</u>, inscrita no CNPJ sob o n° 06.065.614/0001-38 no valor total de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);
- Item 6: <u>Aglon Comércio e Representações Ltda</u>, inscrita no CNPJ sob o n° 65.817.900/0001-71 no valor total de R\$ 30.187,50 (trinta mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
 - Itens 67, 85 e 124: Drogafonte Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº

Meael



08.778.201/0001-26 no valor total de R\$ 75.675,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais);

- Itens 15, 114 e 128: <u>Distribuidora Brasil Comércio de Produtos</u> <u>Med. Hosp. Ltda</u>, inscrita no CNPJ sob o n° 07.640.617/0001-10 no valor total de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais);

O valor global dos itens adjudicados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, perfaz a monta de R\$ 2.335.033,25 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

Adiante, julgadas as propostas, foram passadas para a Fase de Julgamento das Habilitações.

Na Fase de Julgamento das Habilitações, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, as documentações apresentadas pelas Empresas Vencedoras se deram conforme as normas editalícias, exceto pela empresa Pro-Remédios Distribuidora de Produtos, inscrita no CNPJ nº 05.159.591/0001-68, que apresentou certidão de concordata e falência com data de emissão superior a 30 dias, sendo, portanto, inabilitada.

Houve a manifestação de interesse de interposição de recurso por parte das seguintes Empresas Licitantes: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Supermédica Distribuidora Hospitalar Ltda e RM Hospitalar Ltda, as quais todas alegaram o mesmo argumento, que se depreende da ata " a licitante alega que a exclusividade de alguns produtos assim como a cota reserva no Edital em questão, restringiu a participação de empresas de grande porte causando prejuízos econômicos e financeiros ao Município e violando os preceitos do artigo 49 da LC 123, violando também o Princípio da ampla participação e economicidade."

Contudo, apenas as empresas Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda





e Supermédica Distribuidora Hospitalar Ltda, apresentaram suas razões recursais. Instado a se manifestar sobre os recursos, esta assessoria emitiu parecer nº 40/2019 e nº 43/2019 entendendo que, embora precluso, uma vez que as razões do questionamento são sobre a divisão de cotas e exclusividade a MEs e EPPs, que por sua vez, eventuais esclarecimentos, providências ou impugnação ao ato convocatório deveriam ter sido manejados em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (§ 2º do art. 41 da Lei 8.666/199 c/c art. 12 do Decreto nº 3.555/2000). Entretanto, visando analisar os argumentos apresentados, esta Assessoria entendeu que se encontram presentes os elementos indicadores para a aplicação no disposto nos artigos 47 e 48, incisos I e III da LC 123/2006.

Ato contínuo, o pregoeiro decidiu, conforme preceitua o art. 9°, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000, pelo recebimento e pelo não provimento das razões apresentadas pelas licitantes Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e Supermédica Distribuidora Hospitalar Ltda.

Passa-se às conclusões.

II. CONCLUSÃO:

Ante o exposto e ao que mais consta dos autos, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 e demais normas e princípios da Lei nº 8.666/93, considerando os argumentos ostentados neste parecer e, por não ter constatado aparentemente qualquer erro grosseiro capaz de macular o presente certame, não há óbices para a <u>ratificação</u> do processo licitatório nº 2019016508, na modalidade Pregão Presencial sobre o Sistema de Registro de Preço, sob o nº 065/2019.

Ademais, deve ser observado integralmente o Decreto nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CATALÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Assessoria Jurídica



8.666/93, em seus prazos e procedimentos delineados.

Recomenda-se ainda, que seja juntado a comprovação da publicação junto ao site do TCM-GO.

Destarte, para a contratação das empresas vencedoras do certame, deve ser observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação de suas regularidades, antes da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

ASSESSORA JURÍDICA OAB/GO N.º 42.243

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

É o parecer.

Catalão - GO, 23 de Agosto de 2019.